

ESTATUTO

DO

Phorus i.p. – Instituto de Psicanálise

ESTATUTO

DO *Phorus i.p. - Instituto de Psicanálise*

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

Da Denominação, sede e fins (arts. 1º ao 5º)
3

CAPÍTULO II

Dos Associados (arts. 6º ao 14)
3

CAPÍTULO III

Da Administração (arts. 15 ao 34)
5

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros (arts. 35 ao 37)
10

CAPÍTULO V

Da Prestação de Contas (art. 38)
11

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais (arts. 39 ao 42)
11

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O *Phorus i.p.* - Instituto de Psicanálise, fundado em 30 de junho de 2.006, é uma associação, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, situada na rua Thomaz Gonzaga, 802, sala 205, bairro de Lourdes, que se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º - Cada um dos associados constituirá uma individualidade e a Associação uma outra, tendo cada um seus direitos, deveres e bens, não havendo, porém entre os associados direitos e deveres recíprocos.

Art. 3º - A Associação tem por finalidades:

I – promover a pesquisa, o estudo e a transmissão da Psicanálise;

II – realizar a formação de psicanalistas;

a) A Associação visa a formação de psicanalistas de casal e família, de grupo e individual, ou seja, da escuta do sujeito à escuta reflexiva crítica e contínua da cultura e do mundo em sua transformação.

III – tratar a saúde mental, por meio da Clínica de Psicanálise;

a) O referido atendimento deverá respeitar os princípios inerentes à prática psicanalítica e aqueles que embasam a Psicanálise.

b) O enfoque social do atendimento terá como baliza, os referenciais que possibilitem a formação psicanalítica do profissional responsável pelo atendimento.

IV – produzir e divulgar conhecimentos científicos correlatos às suas atividades, através de seminários, jornadas, congressos, debates e revista.

Art. 4º - O *Phorus i.p.* - Instituto de Psicanálise terá um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - O *Phorus i.p.* – Instituto de Psicanálise, é constituído por associados em categorias com as seguintes denominações:

- a) fundadores – aqueles que com seu ato marcaram a origem desta Associação: Dra. Adriana Bizzotto Tameirão de Oliveira, Dr. João Francisco Neves e Dra. Rosemary C. Vieira e Ferreira e os demais que assinaram esta ata de fundação e que se propõem a concluir sua formação básica, conforme art. 11 deste Estatuto;
- b) efetivos – são aqueles que solicitaram seu ingresso na Associação e foram aceitos de acordo com seu Estatuto e Regimento Interno;
- c) em formação – são candidatos que se dispõem a fazer sua formação de acordo com o Estatuto e Regimento Interno;
- d) beneméritos – são aqueles que forem assim aceitos pela maioria dos associados fundadores e efetivos.

Art. 8º - Os associados, de qualquer categoria, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 9º- Os associados serão admitidos pela Assembléia Geral especificamente convocada para esta finalidade e de acordo com o Regimento Interno.

Art. 10 - Os associados poderão pleitear seu desligamento através de ofício dirigido à Diretoria.

Parágrafo único. A Assembléia Geral votará desligamento de associados conforme o Regimento Interno.

Art. 11 - Os ex-associados poderão pleitear o seu retorno através de uma entrevista com três associados efetivos, dos quais um fundador, e cujo parecer será submetido à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 12 - Os participantes que desejarem continuar na Associação deverão renovar anualmente a sua filiação conforme o Regimento Interno.

Art. 13 - Os associados estão comprometidos:

- a) com os princípios deste Estatuto, com os objetivos da Associação e com a Ética da Psicanálise;

- b) com a sua formação, uma experiência contínua que se sustenta através de sua Análise – de Família e/ou Casal e Individual, realizada com um profissional ligado à Instituição;
- c) com o estudo teórico, supervisões e participação nas atividades institucionais;
- d) com a transmissão da Psicanálise àqueles interessados em se tornarem psicanalistas e à comunidade em geral.

Art. 14 - São direitos dos associados:

- a) participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto, desde que quites com suas obrigações estatutárias e regimentais;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos desta Associação, desde que quites com suas obrigações estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - O *Phorus i.p.* - Instituto de Psicanálise será administrado por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 16 - A Assembléia Geral, instância máxima, soberana e decisória é constituída pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV – aprovar as contas;
- IV – decidir sobre reformar no Estatuto;
- V – conceder título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – decidir sobre a extinção da instituição;
- VII – aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia

especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 18 - A Assembléia Geral realizar-se-á, em caráter ordinário, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – homologar contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembléia Geral realizar-se-á, em caráter extraordinário, quando convocada:

- I – pelo Presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

§1º A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, ou convocação via correio, através de correspondência registrada, no prazo mínimo de 7 (sete) dias.

§2º Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

§3º Todas as decisões serão aprovadas mediante voto dos presentes em cada Assembléia.

§4º Será aceito o voto por procuração, nos casos em que os associados estiverem impossibilitados de comparecer ao local da votação.

Art. 20 - A Diretoria é composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente
- III – Diretor Executivo
- IV – Coordenador da Comissão Científica;
- V – Coordenador de Jornadas e Eventos;
- VI – Coordenador Administrativo;
- VII – Coordenador de Publicação;
- VIII – Coordenador de Biblioteca;
- IX – Coordenador da Clínica.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria, ou quaisquer outras de caráter administrativo;
- II – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

- III – representar o *Phorus i.p.* - Instituto de Psicanálise ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV – criar comissões que se fizerem necessárias;
- V – divulgar anualmente um relatório de atividades bem como o seu balancete financeiro;
- VI – assinar documentos e cheques do movimento financeiro;
- VII – no impedimento do Diretor Executivo, nomear seu substituto *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II – exercer funções delegadas pelo Presidente.

Art. 23 - Compete ao Diretor Executivo:

- I – substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- II – supervisionar as demais Coordenações e Comissões.

Art. 24 - Compete ao Coordenador da Comissão Científica:

- I – planejar, organizar e executar a política de transmissão da Psicanálise;
- II – estabelecer os meios para manter os seguintes objetivos: Formação Teórico-Clínica em Psicanálise, Formação Permanente dos Sócios e Estudo da Teoria Psicanalítica;
- III – planejar, incentivar e executar as programações científicas;
- IV – criar novas funções auxiliares, quando necessário;
- V – avaliar e responder à demanda científica (pesquisa, estudo e produção) de todos os que estiverem ligados de alguma forma à Instituição, seja qual for a sua modalidade de investimento na Psicanálise;
- VI – incentivar e promover o estudo de ciências auxiliares e afins à Psicanálise;
- VII – promover a criação de um Centro de Formação Continuada dirigida aos associados da Instituição;
- VIII – promover a formação de um Centro de Estudos de Iniciação para pessoas interessadas no estudo da Psicanálise em geral, e em especial, de Casal e Família;
 - a) O Centro de Estudos de Iniciação poderá atender as pessoas que, sem pertencer a esta sociedade, se interessem por Psicanálise.
- IX – formar subcomissão de reflexão e pesquisa sobre a teoria e a clínica;
- X – reportar-se ao Diretor Executivo sempre que se fizer necessário.

Art. 25 - Compete ao Coordenador de Jornadas e Eventos:

- I – assessorar, organizar e promover a realização dos cursos, reuniões científicas, seminários, palestras, debates, jornadas e eventos;

- II – atender os convites feitos por outras instituições ou pessoas interessadas em Psicanálise;
- III – estabelecer vias de comunicação entre associados e a Associação, a fim de que as reivindicações e sugestões possam ser atendidas;
- IV – estabelecer meios de comunicação entre o *Phorus i.p. - Instituto de Psicanálise* e outros segmentos da sociedade.

Art. 26 - Compete ao Coordenador Administrativo:

- I – determinar a contratação e demissão do pessoal administrativo;
- II – controlar o livro de ponto e os horários dos funcionários;
- III – legalizar a documentação da sociedade e dos funcionários;
- IV – fazer o controle de material;
- V – responder pela tesouraria na ausência do Tesoureiro;
- VI – designar e supervisionar um secretário cujas atribuições serão:
 - a) secretariar e redigir as atas das reuniões;
 - b) encaminhar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, as convocações para as Assembléias Gerais;
 - c) encarregar-se do recebimento, expedição e arquivamento da correspondência;
 - d) divulgar os programas de reuniões e atividades científicas;
 - e) planejar e organizar arquivo de todas as atividades do *Phorus i.p. - Instituto de Psicanálise*.
- VII – nomear um Tesoureiro cujas atribuições serão:
 - a) manter sob guarda os valores pecuniários, os livros contábeis e demais documentos financeiros;
 - b) providenciar escrituração contábil, atendendo às exigências legais;
 - c) assinar documentos e cheques do movimento financeiro;
 - d) responsabilizar-se pela cobrança das contribuições dos associados;
 - e) divulgar balancete mensal.

Art. 27 - Compete ao Coordenador de Publicação:

- I – promover a publicação e divulgação dos Anais e da Revista da Instituição;
- II – buscar patrocínios para as publicações;
- III – gerenciar a recepção de trabalhos para a publicação;
- IV – assumir responsabilidade editorial;
- V – coordenar as publicações internas e externas.

Art. 28 - Compete ao Coordenador de Biblioteca:

- I – estabelecer normas de funcionamento da biblioteca e zelar por sua execução;
- II – organizar e manter banco de dados;

- III – pesquisar sobre autores que respondem aos questionamentos da Instituição;
- IV – organizar e cuidar do memorial da Instituição;
- V – receber doações, adquirir e distribuir publicações.

Art. 29 - Compete ao Coordenador de Clínica:

- I – promover a Clínica enquanto espaço de operação da prática clínica de transmissão, formação e pesquisa em Psicanálise;
- II – efetivar a prática supervisionada em Psicanálise;
- III – fornecer e incentivar estratégias para o aprendizado e a prática dos profissionais em formação na Instituição;
- IV – estender o atendimento psicanalítico às diversas camadas da sociedade, especialmente àqueles que, por recursos socioeconômicos precários, não têm acesso aos atendimentos da psicanálise em sua prática clínica;
- V – promover reuniões clínicas, trazendo reflexões sobre seus atendimentos com o objetivo de efetivar propostas de estudo de casos, pesquisa e teorização.

Parágrafo único. O funcionamento e atendimento da Clínica submeter-se-ão ao Regimento Interno aprovado em Assembléia Geral.

Art. 30 - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral e a duração do 1º (primeiro) mandato será de 5(cinco) anos e os demais de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Os associados, candidatos aos cargos da Diretoria, comporão chapas cuja votação far-se-á por voto secreto.

Art. 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será alternado com o mandato da Diretoria.

§2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar do Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- IV – opinar sobre aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

Art. 33 - Em função das necessidades e da programação de atividades, a Diretoria poderá criar novos cargos auxiliares ou comissões, cabendo ao Presidente nomear seus ocupantes, delegando-lhes as atribuições respectivas.

Art. 34 - Poderão votar e serem votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os membros que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo aplicar-se-á também à votação nas Assembléias Gerais.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35º - O patrimônio será constituído de bens móveis e imóveis.

Parágrafo único. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

I – contribuições dos associados;

II – taxas cobradas para o gerenciamento de atividades realizadas pela Instituição;

III – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

IV – doações, legados, subvenções e contribuições proporcionadas por qualquer pessoa física ou jurídica;

V – termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público ou empresas particulares, para financiamento de projetos vinculados às suas finalidades e aos seus objetivos sociais;

VI – outras modalidades de recursos, aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, desde que compatíveis com as restrições da Lei 9.790/99.

§1º Compete à Diretoria estabelecer o valor da contribuição dos associados.

§2º Esta poderá ser alterada a critério da Diretoria, em função das necessidades, podendo esta recorrer à Assembléia Geral, caso julgue necessário.

Art. 36º No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo único. Por designação da Assembléia Geral, o patrimônio poderá ser destinado, respeitando-se a limitação do artigo supra,

preferencialmente a uma entidade educacional ligada ao campo da Psicanálise.

Art. 37º - Na hipótese de o *Phorus i.p.* - Instituto de Psicanálise obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º - A prestação de contas do *Phorus i.p.* - Instituto de Psicanálise observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - As posteriores alterações deste Estatuto deverão ser lavradas no Livro de Atas, promovendo-se seu registro no órgão competente, para que possam produzir seus efeitos jurídicos.

Art. 40º - Este Estatuto entra em vigor no dia de sua aprovação, tendo o seu registro e arquivamento no órgão competente.

Parágrafo Único. Com o seu registro civil, a Associação adquire personalidade jurídica e responde como tal.

Art. 41º - A Associação poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 42º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria diante da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 30 de junho de 2006.

Belo Horizonte, 30 de junho 2006.

João Francisco Neves
Presidente